

SANÇÃO Nº 1.191

LEI MUNICIPAL Nº 1.352/13, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2013.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE GOIANÁPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2014..”

Faço saber que a Câmara Municipal de Goianápolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2014, no valor global de R\$ 29.461.862,00(vinte e nove milhões quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e dois reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I – Orçamento da Prefeitura Municipal;
- II – Orçamento da Câmara Municipal;
- III – Orçamento do FUNDEB;
- IV – Orçamento do FMS;
- V – Orçamento do FMAS;
- VI – Orçamento do FMDCA.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 2º - Os Orçamentos serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da despesa detalhados nos Anexos que acompanham este Projeto de Lei:

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos serão utilizadas a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificadores categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 29.461.862,00 (vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e hum mil oitocentos e sessenta e dois reais).

Parágrafo Único: Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios da Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB e fundos.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

I RECEITAS

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
RECEITAS CORRENTES	27.119.502,00
Receita Tributária	789.100,00
Receita de contribuições	35.000,00
Receita Patrimonial	279.000,00
Receita Agropecuária	2.000,00
Receita Industrial	2.000,00
Receitas de Serviços	18.269,50
Transferências Correntes	23.273.132,50
Outras Receitas Correntes	2.721.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.927.730,00
Alienações de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	3.727.730,00
Outras Receitas de Capital	1.100.000,00
REDUTOR	2.643.370,00
3.1 -0 Deduções FUNDEB	2.645.370,00
RECEITA TOTAL	29.401.862,00

Art. 4º - A despesa no mesmo valor da receita, é fixada em R\$ 29.461.862,00(vinte e nove milhões, quatrocentos e sessenta e um mil oitocentos e sessenta e dois reais), assim desdobrados:

I – No orçamento da Prefeitura Municipal em R\$ 15.689.362,00(Quinze milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais);

II – No orçamento da Câmara Municipal, o valor orçado é de R\$ 1.524.400,00(Um milhão, quinhentos e vinte e quatro mil e cem reais);

III – No orçamento do FUNDEB, em R\$ 3.700.000,00(Três milhões e setecentos mil reais);

IV – No orçamento do FMS, em R\$ 6.695.800,00(Seis milhões seiscentos e noventa e cinco mil e oitocentos reais);

V – No orçamento do FMAS, em R\$ 1.762.600,00(Um milhão, setecentos e dois mil e seiscentos reais);

VII – No orçamento do FMDCA, em R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante a seguir, devendo os quadros que integram esta lei (NEXOS) seguirem os desdobramentos apresentados abaixo:

RECURSOS DO TESOIRO

1. Despesas Correntes	R\$	24.288.468,00
2 – Despesas de Capital	R\$	4.927.730,00
3 – Reserva de Contingência	R\$	185.664,00
DESPESA TOTAL	R\$	29.401.862,00

II – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Câmara Municipal	1.524.100,00
Gabinete do Prefeito	340.000,00
Secretaria de Administração e Planejamento	6.452.400,00
Secretaria de Finanças	1.122.900,00
Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia	3.242.128,00
Secretaria de Transportes	1.677.500,00
Segurança Pública	99.700,00
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Rural	428.100,00
Secretaria do Meio Ambiente, Ind. Com. e Turismo	1237.500,00
Secretaria de Esportes e Lazer	286.920,00
Secretaria de Obras, Serviços Urbanos e Rurais	3.616.550,00
Encargos Especiais	185.664,00
FUNDEB	3.700.000,00
FMS	6.695.800,00
FMAS – Assistência Social	1.762.600,00
FMDCA	30.000,00
TOTAL	29.401.862,00

III – DESPESAS POR FUNÇÕES

Legislativa	1.524.100,00
Administração	2.990.800,00
Segurança Pública	99.700,00
Assistência Social	1.792.600,00
Previdência Social	1.000.000,00
Saúde	6.695.800,00
Trabalho	130.000,00
Educação	6.820.228,00

Cultura	481.900,00
Urbanismo	2.873.300,00
Habitação	63.000,00
Saneamento	235.200,00
Gestão Ambiental	612.000,00
Ciência e Tecnologia	40.000,00
Agricultura	428.100,00
Indústria	603.000,00
Comércio e Serviços	22.500,00
Energia	445.050,00
Transporte	1.677.500,00
Desporto e Lazer	286.920,00
Encargos Especiais	185.664,00
TOTAL	29.401.862,00

IV – DESPESAS POR ÓRGÃOS DO GOVERNO

Câmara Municipal	1.524.100,00
Prefeitura Municipal	15.689.362,00
FUNDEB	3.700.000,00
FMS	6.695.800,00
FMAS	1.762.600,00
FMDCA	30.000,00
TOTAL	29.401.862,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito, nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º - O Executivo, no interesse da administração poderá na vigência deste orçamento, abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, mediante utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV dos parágrafos 1º, 2º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, até o limite de **dois por cento** do total da despesa fixada nesta lei, criando, se necessário, elementos de despesas e fontes de recursos dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, para atender a insuficiência de dotações orçamentárias dos órgãos da administração.

§ 1º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado mediante decreto realizar transposição as dotações orçamentárias, constantes nesta lei decorrência da insuficiência

de saldo orçamentário e de fontes de recursos no âmbito de cada órgão, entre elementos do mesmo grupo de despesa de atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa e/ou ação, sem onerar o limite estabelecido no art. 7º desta lei.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas a determinada finalidade, assim como daquelas provenientes de Superávit Financeiro do exercício anterior, nos termos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2014.

Art. 9º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 10º - Todas as despesas efetuadas pelas unidades da administração direta, Câmara Municipal, Autarquias, FUNDEB, e Fundos Especiais, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único: Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamento.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Goianápolis, aos 11 dias do mês de dezembro de 2013.

JEOVA LEITE CARDOSO
- Prefeito Municipal –